

Ofício nº 77 (SF)

Brasília, em 13 de fevereiro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Giacobbo
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Projeto de Lei do Senado à revisão.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 171, de 2016, de autoria do Senador Dário Berger, constante dos autógrafos em anexo, que “Altera o art. 10 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para obrigar que maternidades de referência mantenham banco de leite humano”.

Atenciosamente,

Altera o art. 10 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para obrigar que maternidades de referência mantenham banco de leite humano.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar acrescido dos seguintes inciso VI e parágrafo único:

“Art. 10.
.....

VI – manter banco de leite humano, no caso de serviços obstétricos de referência.

Parágrafo único. Para efeito de cumprimento do disposto no inciso VI, regulamento definirá quais serviços serão considerados de referência, observando-se sua relevância regional e o número de leitos obstétricos oferecidos.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Senado Federal, em 13 de fevereiro de 2017.

Senador Eunício Oliveira
Presidente do Senado Federal